



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 188/2022

Dispõe sobre Programa de Trânsito “Travessia de Pedestre Iluminada” no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Parágrafo Único: Os locais destinados à travessia de pedestres, com faixas pintadas ou demarcadas, deverão ser iluminadas ou ter prioridade no sistema de iluminação.

Art. 2º O programa "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - reduzir o número de atropelamentos noturnos;
- II – tornar a travessia mais segura;
- III - Melhorar a segurança pessoal contra assaltos;
- IV - iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- I. Maior concentração de luz na calçada, onde os pedestres aguardam o momento da travessia, evidenciando a presença dos mesmos para os motoristas;
- II. Maior respeito do motorista em não "queimar" a faixa de pedestres;
- III. A faixa de luz canalizada induz o pedestre a atravessar corretamente.

Art. 4º As ações que viabilizarão o Programa ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei possui como desígnio fomentar a educação no trânsito e, deste modo, contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo transeunte, reduzir o número de atropelamentos noturnos, tornar a travessia mais segura, melhorar a segurança pessoal contra assaltos e iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos, quando não produzem mortos, geram incapacitados ou deficientes para o resto da vida.

O Código de Trânsito brasileiro dedicou um capítulo especial aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em que estabelece normas gerais na conduta no trânsito, onde se discriminam direitos e deveres voltados para a segurança dessas categorias.

Parece-nos evidente que essas normas, para serem cumpridas, requerem uma boa dose de educação de trânsito para todos. Do contrário, os resultados benéficos ficarão aquém do necessário.

É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, o que pode ocorrer sem que traga prejuízos para a fluidez do tráfego. Por outro lado, temos de reconhecer que um atropelamento, além de resultar em danos físicos e morais, constitui uma causa maior de obstrução do trânsito.

Assim, solicito e conto desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6F40PNYJ553ZHSZR>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6F40-PNYJ-553Z-HSZR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6086/2022 07/11/2022 12:28 - CHAVE: 6F40-PNYJ-553Z-HSZR